



Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências e Tecnologia

OFÍCIO Nº 43/2020/CCT/UFCA

Juazeiro do Norte, 12 de junho de 2020.

Ao Senhor
Cícero Wagner Farias Souza
Coordenadoria de Apoio às Compras/PROAD
Centro Multiuso. Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, Nº 120, 3º andar, Sala 14.
CEP: 63011-085. Juazeiro do Norte/CE

Assunto: Resposta ao Despacho nº 50/2020/CAC/PROAD.

Senhor Coordenador,

Após realizados os ajustes que foram solicitados pela Coordenadoria de Apoio as Compras (CAC/PROAD), através do Despacho nº 50/2020/CAC/PROAD, devolvemos o processo nº 23507.001766/2020-93, que trata da aquisição de equipamentos para os laboratórios de Metais, Cerâmica e Mecânica dos Solos, para prosseguimento da sua tramitação.

Em anexo, seguem:

1. Novo **Estudo Técnico Preliminar** para aquisição de bens (art. 3º, IV e art. 8º, I do Decreto 10.024/2019) - modelo disponibilizado no site da UFCA;
2. Novo **Termo de Referência**, com as alterações solicitadas;
3. Novo **Quadro Comparativo de preços**, com as alterações solicitadas.

Abaixo, segue detalhamento dos ajustes realizados:

DO ESTUDO PRELIMINAR:

1. No estudo preliminar é informado, na seção 5, a utilização do critério "MAIOR PREÇO para o item 3". Contudo, a IN nº 05/2014, instrução que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, não traz a previsão de critério "MAIOR PREÇO".

Art.2º §2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais



Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências e Tecnologia

Na verdade, analisando a pesquisa, verificou-se a adoção de PREÇO ÚNICO, pelo descarte de cotação incompatível com o item que se deseja adquirir e pela ausência de outros preços de referência, conforme justificado pela demandante nos documentos 8 e 9 do SIPAC.

RESPOSTA: Foi substituído o termo MAIOR PREÇO pelo termo PREÇO ÚNICO, que é, de fato, o critério para formação do preço de referência do item 3.

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

2. Sugere-se corrigir e utilizar os códigos CATMAT conforme abaixo:

Item 1 e 2 - 150909;

Item 3 - 150313;

Item 6 - 39837;

Item 9- 104035;

Item 11- 20206;

Item 13 - 25496

Item 14 – 21776

RESPOSTA: Foram corrigidos os códigos CATMAT listados acima.

3. Na descrição do item 4, sugere-se especificar informações sobre a alimentação elétrica do equipamento. De modo a afastar a possibilidade de adquirir equipamentos incompatíveis com a tensão elétrica ofertada na nossa região. Além disso, verificar a necessidade de especificar a capacidade do copo.

RESPOSTA: Foram inseridas as seguintes especificações: “copo [...] com capacidade de 850 ml” e alimentação elétrica do equipamento: “220v”.

4. No item 3, verificar a necessidade de correção da especificação "Necessário computador c/ saída USB p1 a leitura". Pode dar a entender que existe uma exigência de um equipamento acompanhado de um computador.

RESPOSTA: Foi retirada da descrição a expressão "Necessário computador c/ saída USB p1 a leitura, Alimentação 220V, que pode ser substituída por kit de bateria externa".

5. Os itens 6 e 7 trazem na sua especificação as expressões " Similar ou de melhor qualidade", mas não informa a marca de referência. Geralmente se usa essa expressão quando se indica uma marca/modelo de referência, deixando claro que aceita modelos similares ou de melhor qualidade.



Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências e Tecnologia

RESPOSTA: Foi retirada da descrição dos itens 6 e 7 a expressão "*Similar ou de melhor qualidade*".

6. Na descrição do item 7, sugere-se corrigir a unidade de medida informada na expressão "0,001rnni".

RESPOSTA: A unidade de medida foi corrigida.

7. Na descrição do item 8, verificar a necessidade de correção na expressão: "Cilindro em aço VC".

RESPOSTA: Segue abaixo resposta do laboratório requisitante: "*Não há necessidade de mudança no termo 'Cilindro em aço VC' - O aço VC é um tipo aço empregado na produção de ferramentas de corte, como as matrizes e os punções e outro equipamentos e peças utilizados em diversos segmentos da indústria, como ferramentas para forjamento a frio, cilindros para laminação a frio, cocinetes, rolos para perfiladoras de tubos, lâminas para máquinas cortadoras de plástico, madeira e chapas e muito mais*".

8. Corrigir o valor total dos itens 2, 11 e 12. Ao multiplicar o valor unitário pela quantidade, encontra um valor total divergente do apresentado para esses itens.

RESPOSTA: Foram corrigidos os valores totais dos itens 2, 11 e 12.

8. Corrigir o título da seção 3 - "10CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS".

RESPOSTA: Foi corrigido o título da seção 3.

DA PESQUISA DE PREÇOS:

9. No quadro comparativo, nos itens 5, 6 e 7, traz a informação da utilização de menos de 03 preços de referência. Contudo, não é o que se verifica.

RESPOSTA: Verificou-se que, de fato, a menção de utilização de menos de 03 preços de referência para os itens 5, 6 e 7 era indevida. Essa menção (para os itens 5, 6 e 7) foi retirada.

10. Os preços ofertados pelas empresas Contenco (1375,00) e Owntec (1120,00), para o item 7, é referente a relógio comparador analógico e não digital, como o TR exige. Sugere-se desconsiderar tais valores.



Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências e Tecnologia

RESPOSTA: Foram desconsiderados os preços ofertados pelas empresas Contenco (1375,00) e Owntec (1120,00), para o item 7.

11. O preço ofertado pela empresa petrodidatica, para o item 8, foi 655,00 (400 + 255) e não 625,00, como informado no quadro comparativo.

RESPOSTA: Foi corrigido o preço ofertado pela empresa petrodidatica, para o item 8, que passou a ser R\$ 655,00 (400 + 255).

12. O preço ofertado pela empresa Solotest, para o item 8, é 492,00 e não 700,00.

RESPOSTA: Foi corrigido o preço ofertado pela empresa Solotest, para o item 8, que passou a ser R\$ 492,00.

13. A título de sugestão, preferencialmente, deve-se adotar a média ou mediana como parâmetro de obtenção do valor de referência, em detrimento ao critério menor preço. Devido as variações de preço de mercado, as chances de se ter um licitação com resultado deserto ou fracassado é muito maior quando se utiliza o menor preço como parâmetro.

O Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

O menor preço é aconselhável quando por motivo justificável não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana (Manual de Orientação de Pesquisa de Preço do STJ).

Para itens com preços mais homogêneos, sem preços extremos, a média é mais indicada. Já para aqueles itens que demonstraram preços heterogêneos, ou seja, grande variação, com preços extremos, a mediana se apresenta como melhor opção (Manual de Orientação de Pesquisa de Preço do STJ).

RESPOSTA: Substituiu-se o método antes utilizado:

PREÇO ÚNICO para o item 3, e MENOR PREÇO para os demais itens ... Pelos métodos:

- MÉDIA para os itens 1 e 10;
- PREÇO ÚNICO para o item 3; e
- MEDIANA para os itens 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

14. Depois de todas as correções, lembrar de atualizar os valores e datas no termo de



Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências e Tecnologia

referência e quadro comparativo de preços.

RESPOSTA: Foram atualizar os valores e datas no Termo de Referência, Quadro Comparativo de Preços e Estudo Técnico Preliminar
Fora os ajustes solicitados no Despacho, foram realizados ainda os seguintes ajustes adicionais:

- Correção do item 4.ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, com vistas a adequar a redação ao modelo de Termo de Referência da AGU (passando a utilizar os prazos usuais dos demais TR's da UFCA;
- Foi inserido o item 1.2, informando que “apesar de constar no quadro do item 1.1 referência ao código CATMAT de cada item, frisa-se que a descrição que atende a necessidade do setor demandante é aquela contida na coluna DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO do quadro 1.1”, com vistas a deixar claro que o código CATMAT é meramente ilustrativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição esclarecimentos, bem como para a realização dos ajustes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

André Wesley Barbosa Rodrigues

SIAPE- 1774178
Vice- diretor

Prof. Dr. André Wesley Barbosa Rodrigues
Vice-Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT
Universidade Federal do Cariri - UFCA
SIAPE Nº 1774178